



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATACAO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS GRUPOS MOTO GERADORES (GMG) NAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATO Nº CF023/2020

PROCESSO SEI Nº 7001941-66.2020.8.08.0000

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado, na forma do Ato nº 05/2016, de 04 de maio de 2016, do Secretário Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Secretária de Infraestrutura, **SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA**, CPF (MF) nº 764.521.907-68.

CONTRATADA: GRAN LOC LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 30.760.839/0001-99, estabelecida na Travessa Albo Vieira Xavier nº 30, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-023, Telefones: (27) 3328-1537 / 99720-2905, e-mail: granloc@granloc.com.br / matheus@granloc.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada seu Sócio e Procurador, Sr. **MATHEUS CAUS CORREA**, portador da CI nº 2.034.593 SPTC/ES e CPF 124.259.617-80.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, em conformidade com a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso IV, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa de engenharia especializada com registro no CREA para execução de serviço continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Grupos Moto Geradores (GMG) dos edifícios do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, incluindo o fornecimento de peças e materiais novos e homologados pelo fabricante, com ressarcimento à CONTRATADA do custo de reposição das peças e materiais a partir de um valor mínimo unitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus adendos a fim de manter o perfeito funcionamento dos GMGs.

1.1.1 - A manutenção será feita em 04 (quatro) grupos moto geradores, sendo 01 (um) no prédio do Egrégio Tribunal de Justiça, 01 (um) no Fórum da Comarca de Cariacica, 01 (um) no Fórum da Comarca de Vila Velha e 01 (um) na Corregedoria Geral de Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Termo de Referência seus adendos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em **29/04/2020** e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

2.1 - O CONTRATANTE, através da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Termo de Referência e em especial:

- i. Designar o gestor do contrato;
- ii. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio do preposto;
- iii. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
- iv. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- v. Disponibilizar todas as instalações elétricas necessárias para o funcionamento do equipamento;
- vi. Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- vii. Exercer a fiscalização dos serviços, bem como as orientações para o bom desempenho das atividades da contratada;
- viii. Efetuar os pagamentos mensalmente, após apresentação da fatura, devendo esta estar acompanhada do relatório mensal de manutenção dos equipamentos;
- ix. Efetuar o ressarcimento à CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência, das despesas com peças de reposição e materiais.
- x. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- xi. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- xii. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega dos materiais;
- xiii. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- xiv. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com este Termo de Referência;
- xv. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços;
- xvi. Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie;
- xvii. Assegurar o acesso ao edifício do Tribunal de Justiça, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que

eventualmente venham a ser solicitados;

xviii. Controlar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência do CONTRATANTE e na sua proposta, e em especial:

- i. Designar o preposto, informando ao gestor do contrato os dados do mesmo (nome completo, telefones, endereço);
- ii. Obter, às suas expensas, junto ao CREA/ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo máximo determinado neste Termo de Referência, apresentando o documento ao gestor do Contrato;
- iii. A contratada deverá substituir os componentes elétricos e/ou mecânicos, caso seja necessário;
- iv. Atender aos chamados de manutenção corretiva e efetuar o reparo nos prazos máximos estabelecidos no contrato, salvo em situações de comprovada impossibilidade devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização respeitando-se o prazo máximo e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.
- v. Além da manutenção preventiva, a empresa deverá disponibilizar atendimento 24 horas, 07 dias por semana, para qualquer atendimento corretivo;
- vi. Cumprir fielmente as Rotinas de manutenção preventiva, observando todos os pontos determinados no item 5 do Termo de Referência, além de outros que a empresa julgue necessário;
- vii. Executar, com esmero e perfeição, os serviços técnicos especializados, ora contratados, em conformidade com as exigências deste TR;
- viii. Elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Gestor do Contrato, em 03 (três) dias úteis de antecedência;
- ix. Emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento;
- x. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- xi. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- xii. Sempre que houver dúvidas nos procedimentos de manutenção, deverão ser consultados os manuais anexos ao presente Termo, e se necessário realizar adaptações nas rotinas de manutenção sempre com a prévia autorização do CONTRATANTE.
- xiii. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, diárias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, na execução do contrato;
- xiv. Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela SECRENG/TJES, nos prazos previamente notificados;
- xv. Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pela SECRENG/TJES, sobre fatos relevantes, no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos;
- xvi. Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a

justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão ou outros análogos;

xvii. Comunicar imediatamente, por intermédio da equipe da SECRENG/TJES, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto deste Termo de Referência;

xviii. Substituir às suas expensas, se assim determinado pela SECRENG/TJES, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do Contrato;

xix. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao TJES ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação, que deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a SECRENG/TJES reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura da medição;

xx. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

xxi. Encaminhar qualquer solicitação à SECRENG/TJES por intermédio do gestor do Contrato;

xxii. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do Contrato designado pela SECRENG/TJES;

xxiii. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitos pelos arquitetos, engenheiros e técnicos da SECRENG/TJES;

xxiv. A SECRENG/TJES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

xxv. Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados, compreendeu todas as suas disposições e efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades;

xxvi. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execuções contratuais não argumentadas quando da elaboração da proposta.

3.2 - Pelos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser adotadas as seguintes condutas:

i. Apresentar-se para o trabalho sempre uniformizado e com crachá de identificação fornecido pela sua empregadora, mantendo os padrões de higiene e limpeza recomendados pelos setores nos quais esteja exercendo sua atividade;

ii. Dirigir-se Gestor do Contrato, responsável pela fiscalização e o controle dos serviços que desenvolve, quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços;

iii. Informar ao Gestor do Contrato, responsável pela fiscalização e o controle dos serviços que desenvolve a situação de cada atendimento antes de ausentar-se das dependências do Tribunal de Justiça ou do Núcleo Administrativo.

iv. Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;

v. Manter a necessária discrição em relação às atividades desenvolvidas no Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor TOTAL contratado é de R\$ 25.240,00 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta reais), conforme planilha de valores abaixo informada:

| PLANILHA DE PREÇOS | | | | | | | |
|---------------------------|---|---|------------|-------------------|----------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Item | Local do GMG | Observações da Manutenção | QTD | Frequência | Base para pagamento | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
| 1 | Fórum da Comarca de Cariacica | Conforme Adendo 3 (SEI 0384161) | 08 | Quinzenal | Por execução | 600,00 | 4.800,00 |
| 2 | | Remover óleo diesel e limpar os tanques do GMGs | 01 | Trimestral | Por execução | 160,00 | 160,00 |
| 3 | | Conforme Adendo 5 (SEI 0384163) | 01 | Anual | Por execução | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 4 | Fórum da Comarca de Vila Velha (Boa Vista). | Conforme Adendo 3 (SEI 0384161) | 08 | Quinzenal | Por execução | 600,00 | 4.800,00 |
| 5 | | Remover óleo diesel e limpar os tanques do GMGs | 01 | Trimestral | Por execução | 160,00 | 160,00 |
| 6 | | Conforme Adendo 5 (SEI 0384163) | 01 | Anual | Por execução | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 7 | Corregedoria Geral de Justiça | Conforme Adendo 3 (SEI 0384161) | 08 | Quinzenal | Por execução | 600,00 | 4.800,00 |
| 8 | | Conforme Adendo 4 (SEI 0384162) | 01 | Trimestral | Por execução | 160,00 | 160,00 |
| 9 | | Conforme Adendo 5 (SEI 0384163) | 01 | Anual | Por execução | 1.200,00 | 1.200,00 |

| | | | | | | | |
|--------------------------------|---|---------------------------------|----|------------|---------------------------------|----------|------------------|
| 10 | Sede do Tribunal de Justiça antigo CPD (GMG 1): Fabricante: | Conforme Adendo 3 (SEI 0384161) | 08 | Quinzenal | Por execução | 600,00 | 4.800,00 |
| 11 | Stemac Gerador: WEG 700 kVA Motor: Scania - DC1648A | Conforme Adendo 4 (SEI 0384162) | 01 | Trimestral | Por execução | 160,00 | 160,00 |
| 12 | | Conforme Adendo 5 (SEI 0384163) | 01 | Anual | Por execução | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 13 | Disponibilizar técnico de sobre aviso 24 horas por dia, sete dias por semana para manutenções corretivas em qualquer um dos geradores | Executar manutenções corretivas | 05 | Mensal | Por dias disponíveis (pro rata) | 120,00 | 600,00 |
| PREÇO TOTAL DO CONTRATO | | | | | | | 25.240,00 |

4.2 - O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação do documento fiscal correspondente juntamente com a documentação necessária. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Emissão de Relatório Gerencial: Apresentar junto da fatura à COORDENADORIA DE GESTÃO PREDIAL E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, o relatório gerencial, informando as anormalidades encontradas e os serviços realizados na manutenção preventiva e corretiva no mês imediatamente anterior;
- b) Relatório fotográfico em caso de substituição de peças e/ou materiais;
- c) Em caso de substituição de óleo diesel combustível e/ou óleo lubrificante o comprovante de destinação ecologicamente correta dos óleos removidos;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal (referente ao Município do lugar onde está sendo prestado o serviço);
- h) Certidão Negativa de débitos trabalhista (CNDT);
- i) Guia de recolhimento do ISS da mesma competência da medição ou referente ao mês anterior da NF emitida, nesse caso a última medição tem que constar a Guia do mês anterior e a do mês da medição;
- j) Declaração de optante do Simples, se couber;
- k) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada junto ao CREA/ES.

4.2.1 - Os valores gastos com substituição de peças e materiais serão pagos à CONTRATADA, mediante processo de ressarcimento, onde previamente será efetuada uma pesquisa de preços das

peças substituídas, ressarcindo à CONTRATADA o menor valor encontrado entre o orçamento apresentado e a pesquisa de mercado efetuada pela Seção de Compras do Tribunal de Justiça.

4.2.2 - O ressarcimento acontecerá se e somente se implementadas as seguintes condições:

- a) Relatório fotográfico contendo as peças substituídas, um registro do equipamento antes e após a substituição da peça.
- b) Preço unitário a partir de R\$200,00 (duzentos reais) exclusive, ou seja, abaixo desse valor todo o ônus é de responsabilidade da CONTRATADA devendo a mesma assumir todas as despesas.
- c) Laudo técnico atestando o defeito e suas prováveis causas das peças substituídas ou que necessitam de substituição;
- d) Especificação detalhada das peças e/ou materiais para facilitar a cotação de peças no mercado pelo Setor de Compras do TJES.
- e) Orçamento correspondente.

ATENÇÃO: Emitir Nota Fiscal somente após o Setor de Compras estabelecer o preço a ser pago através de cotação de preços no mercado, pois se a contratada apresentar um valor de orçamento unitário de R\$200,01 ou mais, porém na cotação de preços do TJES o valor encontrado for menor, não haverá ressarcimento à CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Termo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

4.4 - O período de medição será durante toda a vigência do contrato será mensal.

4.5 - Obviamente só serão liquidados e pagos os serviços efetivamente prestados conforme proposta, independente da emissão de Nota Fiscal.

4.6 - A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro ou inconsistência será devolvida para retificação, acrescentando-se, ao prazo fixado para o pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.

4.7 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o PJ/ES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

4.8 - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, conforme este Termo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência contratual será de **130 (cento e trinta) dias**, não renováveis.

5.2 - A contagem do prazo de vigência inicia-se no 1º dia útil subsequente ao recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DA DESPESA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados na Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos de Despesa **3.3.90.39.17 / 3.3.90.30.01 / 3.3.90.30.25**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - A inexecução parcial ou total do objeto contratado e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, conforme listado a seguir:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa;

7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 - Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

7.2.1 - Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no termo de referência e seus adendos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

7.2.2 - Descumprimento de exigências apresentadas pela FISCALIZAÇÃO ao longo da execução dos serviços.

7.3 - Poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência. A multa incidirá sobre o valor mensal.

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 01 | 0,10% |
| 02 | 0,20% |
| 03 | 0,50% |
| 04 | 1,00% |
| 05 | 2,00% |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | GRAU |
|----------|---|------|
| Item | DESCRIÇÃO | |
| 01 | Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência. | 01 |
| 02 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia. | 01 |
| 03 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 |

| | | |
|------------------------------------|---|----|
| 04 | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 |
| 05 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 03 |
| 06 | Utilizar as dependências do Fórum para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência. | 04 |
| 07 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. | 04 |
| 08 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência. | 05 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 09 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia. | 01 |
| 10 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 02 |
| 11 | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 |
| 12 | Realizar procedimento de manutenção preventiva; por aparelho. | 01 |
| 13 | Realizar procedimento de manutenção preventiva anual; por equipamento. | 01 |
| 14 | Apresentar cronograma de manutenção preventiva dentro do prazo estipulado; por dia de atraso. | 01 |
| 15 | Cumprir o prazo para a solução das Ordens de Manutenção; por ocorrência, por dia. | 02 |
| 16 | Não realizar o primeiro atendimento após a emissão da Ordem de Manutenção dentro do prazo estipulado; por ocorrência, por hora. | 01 |
| 17 | Não preencher as Ordens de Manutenção entregues; por ocorrência. | 01 |

7.3.1 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas quando ocorrer prorrogações de prazos concedidas pelo contratante, em razão de impedimentos comprovados para a execução dos serviços ou concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados, para a realização de trabalhos de acréscimos ou modificações de serviços contratados. Nesses casos, poderá ser revista ou adaptada a programação inicial, tomando-se por base, daí em diante, o programa atualizado resultante.

7.4 - Na hipótese de a contratada não manter sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar no fornecimento do item contratado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionada com o impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas no Termo de Referência e das demais sanções previstas na legislação.

7.5 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a execução irregular, os

atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

7.5.1 - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.5.2 - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

7.5.3 - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o PJ/ES, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.5.4 - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do PJ/ES;

7.5.5 - cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do PJ/ES após a assinatura do contrato;

7.5.6 - apresentar ao PJ/ES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

7.5.7 - reincidência na prática de atos cominados com a pena de suspensão temporária;

7.5.8 - permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;

7.5.9 - incorrer em inexecução total do objeto.

7.6 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

7.7 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.8 - Será aplicada a suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução total de que resulte prejuízo para o PJ/ES.

7.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

7.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

7.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

7.9.4 - A notificação será pessoal, com ciência nos autos, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento assinado;

7.9.5 - A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

7.9.6 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o

direito de recurso da CONTRATADA que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.9.7 - Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado pela CONTRATADA, na ausência de comunicação por parte dessa de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato;

7.9.8 - A defesa prévia apresentada contra a notificação com vista à aplicação de sanção administrativa será dirigida a Subsecretaria Geral do Tribunal e encaminhada ao gestor do contrato para se manifestar e propor penalidade a ser aplicada, ouvidas as unidades do Tribunal eventualmente mencionadas na defesa;

7.9.9 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, após manifestação do gestor do contrato, a Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, acatará a proposta do gestor ou indicará outra penalidade ou medida mais adequada ao descumprimento contratual;

7.9.10 - A aplicação de penalidades à CONTRATADA cabe à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.9.11 - As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros da contratada no Tribunal de Justiça.

7.9.12 - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela contratada forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.

7.9.13 - O valor da multa aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- b) Pago por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA;
- c) Descontado do valor da garantia prestada; ou
- d) Cobrado judicialmente.

7.9.14 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.9.15 - Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais será descontado dos valores eventualmente devidos pelo PJ/ES, nos termos dos artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1.1 - A CONTRATADA prestará garantia junto à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

8.1.1.1 - A garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Justiça, contado da assinatura do contrato.

8.1.1.2 - Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

8.1.2 - A garantia deverá ser válida durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

- 8.1.3** - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios de ordem previstos no Código Civil Brasileiro.
- 8.1.4** - Na hipótese de apresentação de garantia na modalidade seguro, este deve estar em vigência até o recebimento definitivo dos serviços.
- 8.1.5** - A garantia assegurará o pagamento de:
- 8.1.5.1** - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.1.5.2** - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 8.1.5.3** - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 8.1.5.4** - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 8.1.6** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 8.1.5.
- 8.1.7** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 8.1.8** - A garantia será considerada extinta:
- 8.1.8.1** - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 8.1.8.2** - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 8.1.9** - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 8.1.9.1** - caso fortuito ou força maior;
 - 8.1.9.2** - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 8.1.9.3** - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - 8.1.9.4** - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 8.1.10** - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 8.1.9.
- 8.1.11** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

8.2 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS:

- 8.2.1** - Todos os serviços deverão ter garantia mínima de **03 (três) meses**, independente de garantia expressa do fabricante. O serviço executado por força de garantia deverá ser executado obrigatoriamente pela contratada, não sendo aceita transferência de responsabilidade. Se o referido serviço não for realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.2.2 - As peças repostas e serviços deverão ser garantidas pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento pelo CONTRATANTE mediante ateste da Nota Fiscal, ou pelo prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, quando este exceder o período anteriormente informado.

8.2.3 - O prazo de garantia não está adstrito à vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

9.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

9.2.2 - Subcontratação de serviço, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, salvo os casos previstos no Termo de referência e seus adendos.

9.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

9.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

9.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.2.6 - Dissolução da empresa;

9.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

9.2.8 - Razões de relevante interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

9.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

9.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

9.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

9.2.12 - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

9.2.13 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

9.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente termo.

Vitória/ES, 08 de maio de 2020.

SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 (Contratante)



MATHEUS CAUS CORREA
GRAN LOC LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME
 (Contratada)



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA, SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**, em 07/05/2020, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0401806** e o código CRC **DAB2F2FC**.

7001941-66.2020.8.08.0000

0401806v5

Cartório do

2º Ofício de Notas
do Juízo de Vitória

Rua Malina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
 Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 MATHEUS CAUS CORREA (1:0), e dou fé.
 Vitória-ES, 08 de maio de 2020.



VIVIANE DA SILVA COSTA
 Escrevente Autorizada /VDSC

023135.FPK1907.49308/Cod.242
 Emol: R\$5,49, Enc: R\$ 1,63, TOTAL: R\$7,12
 Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

